



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

www.presidentealves.sp.gov.br

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 707

Página 1 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficialeetronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficialeetronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....

04 DE 04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 707

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.939, DE 13 DE ABRIL DE 2021



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.939, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a antecipação em 50% da gratificação natalina, (13º Salário), no mês de aniversário dos servidores públicos municipais de Presidente Alves/SP, e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a antecipar a gratificação natalina (13º Salário), instituída na forma da Lei, em 50% (Cinquenta por cento) no mês de aniversário dos servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, com o pagamento no mês subsequente.

§ 1º - A antecipação da gratificação natalina será paga com base na remuneração do cargo atual, à época do mês de aniversário, acrescido das vantagens de caráter permanente, sem nenhum desconto, ficando os descontos a ser debitados na segunda parcela no mês de dezembro.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em regime de Contrato Excepcional (Temporário).

§ 4º - O pagamento da gratificação natalina será efetuado sempre no mês imediatamente seguinte ao do aniversário.

§ 5º - Os servidores aniversariantes no mês de dezembro perceberão parcela única no mês correspondente até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O servidor público que receber a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina e tiver o vínculo encerrado com a Prefeitura antes de completar o total de meses correspondentes, terão descontado do saldo salarial da rescisão os valores do período não trabalhado.

Art. 3º - O servidor que desejar receber a antecipação do 13º salário no mês de seu aniversário deverá fazer a opção por escrito, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 707

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo único – O servidor que não optar pelo recebimento do 13º salário antecipado no mês de seu aniversário, receberá na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 13 de Abril de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 707

Página 4 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.940, DE 13 DE ABRIL DE 2021



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 1.940, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Alves, a ser alocados nas seguintes dotações orçamentárias.

Local: 0205 – SERVIÇOS DE SAÚDE

Órgão: 020501 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

Func.: 10.301.0246.2059.0000 – Manutenção de Desp. SUA - UBS

Categ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 30.000,00

Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros PJ..... R\$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial acima citado será coberto com repasse do Fundo Nacional de Saúde – Governo Federal.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 13 de Abril de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 707

Página 5 de 4